



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Folha nº: 1278
Processo nº: 13.003448/2017
Rúbrica:  Mat.: 0233944-7

ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA GLOBAL WEB

SUMÁRIO

1. Análise dos atestados apresentados
2. Planilhas de Preços
3. Conclusão
4. Anexo I – Quadro de atendimento de requisitos
5. Anexo II Resumo da análise dos atestados de capacidade técnica - 1ª COLOCADA
6. Anexo III – Acordo Coletivo de trabalho



Conforme solicitação do núcleo de pregão, fls 1277, processo 113.003740/2017, foi analisada toda a documentação apresentada pela LICITANTE GLOBAL WEB, fls. 1120 a 1124 e os atestados, fls. 1164 a 1247 deste.

1 - ANÁLISE DOS ATESTADOS APRESENTADOS

Analisada a documentação apresentada pela primeira colocada no pregão número 19/2017, identificou-se que os atestados relacionados abaixo não cumprem todos os requisitos técnicos exigidos no processo.

Na habilitação técnica item 15.2.5.1 "Atestado de Capacitação Técnica que comprove ter a empresa licitante executado em ambiente de no mínimo 550 (quinhentos e cinquenta) usuários de rede, pelo período mínimo de 15 (quinze) meses, serviços de características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação nos termos da lei, comprovando:" existe a exigência de apresentar atestado **com pelo menos 15 (quinze) meses de execução de serviços** e que comprove as demais exigências listadas nos itens (15.2.5.2 a 15.2.5.15).

Tabela 1

Órgão	Data do contrato	Duração (requisito de (15 meses)
Oi	Nº do contrato: não possui - Vigência: não possui Data de assinatura: 30/07/2013	Não possui vigência
Oi	Nº contrato 3300014517 Vigência: 14/12/2010 a 08/06/2012 Data da assinatura: 08/05/2012	Mais de 15 meses
Oi	Nº contrato 4600041840 Vigência: 01/09/2013 a 30/09/2016 Data da assinatura: 26/01/2016 (objeto e vigência divergente entre atestados originados do mesmo contrato)	Mais de 15 meses
Oi	Nº do contrato 460.004.1840 Vigência: 01/08/2013 a 30/09/2016 Data do atestado: 25/01/2016 (objeto e vigência divergente entre atestados originados do mesmo contrato)	Mais de 15 meses
Oi	Nº contrato 3300014518 Vigência: 14/12/2010 a 15/05/2013 Data da assinatura: 15/05/2013	Mais de 15 meses
Oi	Nº contrato 460.004.1840 e 3300014518 Vigência: 25/11/2010 a 01/09/2016 Data da assinatura: 22/12/2015 (objeto e vigência divergente entre atestados originados do mesmo contrato)	Mais de 15 meses

Oi	Nº do contrato: 4600041840 Vigência: 01/09/2013 a 30/09/2016 Data de assinatura: 08/06/2012	Mais de 15 meses
Oi	Nº do contrato: 3300029094, 3300029095, 3300029096 Data de assinatura: 20/05/2012	Não possui vigência
Oi	Nº do contrato: 3300029094, 3300029095, 3300029096, 3300014517, 3300014518, 4600041840 Data de assinatura: 25/10/2016	Não possui vigência
VIVO - Telefônica	Nº Contrato: não possui Data do atestado e assinatura: 15/06/2014	Não possui vigência
Telefônica	Nº do contrato: não possui Data do atestado: 20/04/2012	Não possui vigência
ANTAQ	Nº do contrato: 07/2014 Vigência: não possui Data de assinatura: 31/01/2016	Não possui vigência
BENNER	Nº do contrato: não possui Vigência: Não possui Data assinatura: 23/10/201	Não possui vigência
CAESB	Nº do contrato: 01/02/2016 a 29/07/2018 Data de assinatura: 12/05/2016	Mais de 15 meses
INFRAERO	Não possui a primeira página do atestado de capacidade técnica. Não informa o número do contrato, nem a vigência, nem o objeto.	Não possui vigência

A análise dos atestados apresentados que estão no prazo de 15 (quinze) meses de execução atendem parcialmente ou integralmente a todos os requisitos técnicos conforme ANEXO I – ANÁLISE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA – LICITANTE GLOBAL WEB.

2 – PLANILHA DE PREÇOS

Na planilha de preço apresentada foi observado que os salários estão de acordo com aos praticados na CCT – SINPDDF (ANEXO II), syndicado este informado pela LICITANTE.

O artigo 44, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que não se admitirá propostas que apresentem preços incompatíveis com os salários de mercado, *in verbis*:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)” (Destacamos)

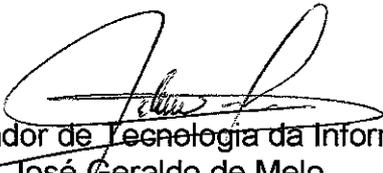
A análise foi realizada com base na convenção coletiva 2015/2016, pois conforme informação do SINDPD-DF, a Convenção Coletiva de Trabalho vigente é 2016/2017, porém a mesma ainda não está disponível no site do SINDPD-DF, tendo em vista que ainda não foi homologada pelo MTE.

3. CONCLUSÃO

No exame dos atestados apresentados constata-se que a LICITANTE não atende a 06(seis) itens, quais sejam: 15.2.5.4, 15.2.5.5, 15.2.5.10, 15.2.5.12, 15.2.5.13 e 15.2.5.14, do edital.

Diante da análise dos atestados que não atendem todos os itens do edital, conclui-se pela **DESCCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela primeira colocada – GLOBAL WEB**, solicitando que o próximo classificado seja instado a apresentar a sua proposta e documentação.

CTINF, 29 de junho 2017.



Coordenador de Tecnologia da Informação
José Geraldo de Melo
CTINF / DER-DF

ANEXO I
ANÁLISE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA – 1ª COLOCADA.

HABILITAÇÃO TÉCNICA	OI		OI		OI	
	Contrato	Data	Contrato	Data	Contrato	Data
	-	30/07/2013	3300014517	08/06/2012	4600041840	26/01/2016
15.2.5.1	Atividades só de 3º nível		Não atende, as descritas são atividades de backup, monitoração, manutenção do ambiente de produção e mainframe		Não atende	
15.2.5.2	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.3	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.4	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.5	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.6	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.7	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.8	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.9	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.10	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.11	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.12	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.13	Não atende		Não atende: Solução de backup: BMC Control T		Não atende	
15.2.5.14	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.15	Não atende		Não atende		Não atende	

HABILITAÇÃO TÉCNICA	OI		OI		OI	
	Contrato	Data	Contrato	Data	Contrato	Data
	460.004.1840	25/01/2016	3300014518	15/05/2013	4600041840 e 3300014518	22/12/2015
15.2.5.1	Não atende		Atividades só de 3º nível		Atende	
15.2.5.2	Não atende		Atividades só de 3º nível		Atende	
15.2.5.3	Atende parcialmente Atende: Nível de serviço, tempo médio de espera, tempo de resposta, taxa de incidentes relativos à tecnologia		Atividades só de 3º nível		Não atende	
15.2.5.4	Não atende		Não atende		Atende parcialmente Não possui ativo e configuração, catalogo de serviço.	
15.2.5.5	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.6	Não atende		Não atende		Atende	
15.2.5.7	Não atende		Atende parcialmente: não contempla as atividades de instalação, configuração e monitoramento de SGBD e a versão do SQLServer		Atende	
15.2.5.8	Não atende		Não atende, não possui a quantidade de robôs e de fitas Solução de backup: TSM, Ommiback II, Arc Server 2000, Control, Netbackup		Não atende	
15.2.5.9	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.10	Não atende		Não atende		Atende parcialmente Não fala a velocidade da fibra	
15.2.5.11	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.12	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.13	Não atende		Solução de backup: TSM, Ommiback II, Arc Server 2000, Control, Netbackup		Não atende	
15.2.5.14	Não atende		Não atende		Atende parcialmente Não possui Báculo	
15.2.5.15	Não atende		Não atende		Não atende	

HABILITAÇÃO TÉCNICA	OI		OI		OI	
	Contrato	Data	Contrato	Data	Contrato	Data
	4600041840	08/06/2012	3300029094, 3300029095, 3300029096	20/05/2012	3300029094, 3300029095, 3300029096, 3300014517, 3300014518, 4600041840	
15.2.5.1	Não atende		Não atende		Atende parcialmente Não possui escritório office Não possui quantidade de usuários	
15.2.5.2	Não atende		Atende		Não atende	
15.2.5.3	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.4	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.5	Não atende		Atende parcialmente		Não atende	
15.2.5.6	Não atende		Atende parcialmente		Atende	
15.2.5.7	Não atende		Não atende		Atende parcialmente Não possui versão R2	
15.2.5.8	Não atende		Atende		Atende parcialmente	
15.2.5.9	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.10	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.11	Não atende		Não atende		Atende	
15.2.5.12	Não atende		Não atende		Atende parcialmente Atividades de gestão de projetos, análise e modelagem de processos de negócio e governança de T	
15.2.5.13	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.14	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.15	Não atende		Atende parcialmente		Atende parcialmente Não possui Enterasys	

HABILITAÇÃO TÉCNICA	CAESB		ANTAQ		INFRAERO	
	Contrato	Data	Contrato	Data	Contrato	Data
	8597/2016	12/05/2016	07/2014	31/01/2016		
15.2.5.1	Atende parcialmente		Atende parcialmente		Atende. Parcialmente	
15.2.5.2	Atende		Atende		Não atende	
15.2.5.3	Atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.4	Não atende		Atende parcialmente. Faltou Gerencialmente de Liberação		Não atende	
15.2.5.5	Não atende		Não atende		Atende parcialmente Sistema operacional: Windows 2003 e Linux	
15.2.5.6	Não atende		Não atende		Atende	
15.2.5.7	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.8	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.9	Não atende		Não atende		Atende	
15.2.5.10	Não atende		Não atende		Atende parcialmente	
15.2.5.11	Atende		Não atende		Atende	
15.2.5.12	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.13	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.14	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.15	Não atende		Não atende		Atende parcialmente Possui Interasys	

HABILITAÇÃO TÉCNICA	BENNER		VIVO TELEFÔNICA		TELEFÔNICA	
	Contrato	Data	Contrato	Data	Contrato	Data
	-	23/10/2012	-	15/06/2014	-	20/04/2012
15.2.5.1	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.2	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.3	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.4	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.5	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.6	Atende Parcialmente Versão Linux Cents OS 6		Não atende		Não atende	
15.2.5.7	Atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.8	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.9	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.10	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.11	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.12	Atende Parcialmente Não aderente ao COBI		Não atende		Não atende	
15.2.5.13	Não atende		Não atende		Não atende	
15.2.5.14	Atende Parcialmente Não tem gerenciamento de backup bacula		Não atende		Não atende	
15.2.5.15	Atende Parcialmente		Não atende		Não atende	

ANEXO II
RESUMO DA ANÁLISE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE
TÉCNICA – 1ª COLOCADA

HABILITAÇÃO TÉCNICA	CONFORMIDADE DOS ATESTADOS APRESENTADOS
15.2.5.1	ATENDE
15.2.5.2	ATENDE
15.2.5.3	ATENDE
15.2.5.4	NÃO ATENDE
15.2.5.5	NÃO ATENDE
15.2.5.6	ATENDE
15.2.5.7	ATENDE
15.2.5.8	ATENDE
15.2.5.9	ATENDE
15.2.5.10	NÃO ATENDE
15.2.5.11	ATENDE
15.2.5.12	NÃO ATENDE
15.2.5.13	NÃO ATENDE
15.2.5.14	NÃO ATENDE
15.2.5.15	ATENDE





DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Folha nº:	1288
Processo nº:	113.003740/2016
Rúbrica:	<i>[Assinatura]</i> Mat: 0233944-7

ANEXO III
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

[Assinatura]

Folha nº	9289
Processo nº	019.00340/2013
Rúbrica	<i>[Assinatura]</i> Mat. 0233844

De: Caio Guimarães Oliveira [<mailto:caio.oliveira@der.df.gov.br>]
Enviada em: quarta-feira, 16 de novembro de 2016 10:20
Para: socorro@sindpd-df.org.br
Assunto: ENC: Informação quanto a Convenção Coletiva de Trabalho vigente

Bom dia!

Prezada Socorro,

O Departamento de Estradas de Rodagem do DF encontra-se em processo de contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico de tecnologia da informação, e para que possamos efetuar a análise da planilha de composição de custos das empresas, gostaríamos de saber qual a Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria. Pode nos ajudar?

Atenciosamente,

Caio Guimarães Oliveira

Pregoeiro

Núcleo de Pregão, Formação e Registro de Preços - NUPRE

Diretoria de Materiais e Serviços - DMASE

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF

Tel: (61) 3344-4492

DER - Coordenação de Tecnologia da Informação

De: Socorro Sindpd-df <socorro@sindpd-df.org.br>
Enviado em: terça-feira, 27 de junho de 2017 10:28
Para: DER - Coordenação de Tecnologia da Informação
Assunto: RES: Informação quanto a Convenção Coletiva de Trabalho vigente

Bom dia José Geraldo

A Convenção Coletiva de Trabalho vigente é 2016/2017, porém a mesma ainda não está disponível no site do SINDPD-DF, tendo em vista que ainda não foi homologada pelo MTE.

Você poderá entrar em contato com o SINDESEI-DF através do telefone 3039-5500 e solicitar algum documento para te auxiliar.

Saudações CUTistas

Maria do Socorro Neves Santos
Diretora de Saúde e Condições de Trabalho
Fone: (061) 8122-8890 / (061) 3225-8089
[Clique aqui e Filie-se ao SINDPD-DF](#)



SINDPD-DF

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

De: DER - Coordenação de Tecnologia da Informação [mailto:ctinf@der.df.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 26 de junho de 2017 16:01
Para: DER - Coordenação de Tecnologia da Informação; 'socorro@sindpd-df.org.br'
Assunto: RES: Informação quanto a Convenção Coletiva de Trabalho vigente

Boa tarde,

Aguardando resposta.

Att.

De: DER - Coordenação de Tecnologia da Informação
Enviada em: quinta-feira, 22 de junho de 2017 14:01
Para: socorro@sindpd-df.org.br
Cc: DER - Coordenação de Tecnologia da Informação
Assunto: ENC: Informação quanto a Convenção Coletiva de Trabalho vigente

Prezada Socorro,

O Departamento de Estradas de Rodagem do DF encontra-se novamente com novo processo de contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico de tecnologia da informação, e para que possamos efetuar a análise da planilha de composição de custos das empresas, gostaríamos de saber qual a Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria. Pode nos ajudar?

Atenciosamente,

Folha nº: 1291
Processo nº: 113.003740/2012
Rúbrica:  Mat.: 0233944-7

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000654/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060518/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.017222/2015-41
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF, CNPJ n. 01.634.104/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DJALMA ARAUJO FERREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE INFORMATICA DO DISTRITO FEDERAL , CNPJ n. 37.113.545/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CHARLES DICKENS AZARA AMARAL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2015

A partir de 1º de maio de 2015 é fixado o piso salarial da categoria em:

I – Para os trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas o valor de **R\$ 908,62** (novecentos e oito reais e sessenta e dois centavos);

II – Para os trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas o valor de **R\$ 1.005,98** (mil e cinco reais e noventa e oito centavos);

III – Em caso de aumento do salário mínimo vigente à época no país, ultrapassando-se estes valores acima discriminados, aplica-se o mais benéfico ao trabalhador.



Folha nº: 1292
Processo nº: 913.003/40/2014
Rubrica: <i>[assinatura]</i> Mat.: 0233844-7

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos trabalhadores da categoria fica garantido, a partir de 1º de maio de 2015, reajuste salarial no percentual de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento), sobre os salários do mês de abril 2015, para efeito de recomposição do período compreendido entre 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais referidas no caput desta cláusula da CCT 2015/2016 serão pagas em uma única parcela no salário de setembro, ou em duas vezes com incidência de correção monetária pelo IPCA na segunda parcela, no mês do pagamento.

Parágrafo Segundo – Para os trabalhadores admitidos no período de maio de 2014 a abril 2015, fica facultada a aplicação proporcional ao número de meses trabalhados, desde que resguardada a isonomia na tabela de salário da empresa.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2015, será devido o reajuste estabelecido no caput desta cláusula, devendo as diferenças serem quitadas até o mês da homologação dessa CCT 2015/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

Todos os empregados que laboram dentro de estabelecimentos bancários desenvolvendo atividades relacionadas com o recebimento e pagamentos em numerários terão a partir de 1º de maio de 2015 os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados nesse instrumento:

- a) Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias e 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira.
- b) Piso salarial de R\$ 1.267,21 (mil e duzentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO

O prazo máximo para as empresas efetuarem o pagamento das remunerações será até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha de pagamento do mês anterior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

Folha nº: 1293
Processo nº: 113.003440/2012
Rubrica:  Mat: 0233944-7

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO RESTITUÍVEL DE FÉRIAS

Mediante opção formal do empregado, efetivada até 30 (trinta) dias antes do gozo das férias, as empresas concederão o benefício "Gratificação Restituível de Férias", a ser ressarcido pelo empregado, em 03 (três) parcelas, mensais e consecutivas, sem juros e correção monetária, considerando o valor nominal concedido, iniciando-se o desconto na folha de pagamento após o retorno das férias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO

Para os trabalhadores admitidos antes de junho de 2006, será pago, mensalmente em rubrica própria, valor correspondente ao percentual acumulado à razão de 1% (um por cento), para cada ano de serviço, aplicado sobre o salário.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – TRIÊNIO

Para os trabalhadores admitidos após maio de 2006, será pago mensalmente em rubrica própria, valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) a cada 03 (três) anos de serviço aplicado sobre o salário base.

Parágrafo Único – O pagamento do triênio a ser adquirido pelo empregado dar-se-á no mês referente à admissão do mesmo na empresa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão sobre as horas trabalhadas entre 22h e ~~6h~~ **20%** (vinte por cento) de adicional noturno.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLR

As empresas com mais de 300 (trezentos) empregados terão o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para apresentar ao SINDPD-DF, por via eletrônica ou por ofício, pedido de abertura de negociação que vise à implantação de programa de participação dos



Processo nº 1234
Processo nº 113.003440/2013
Rúbrica: Ueda Mat: 0233944-7

empregados nos lucros e/ou resultados, de que trata a lei 10.101/00, alterada pela lei nº 12.832/12, respeitadas as condições mais vantajosas em prática.

Parágrafo primeiro – Empresas integrantes de grupos econômicos do qual qualquer uma de suas subsidiárias pratique Participação nos lucros ou resultados, ficam obrigadas a estendê-lo aos seus empregados.

Parágrafo segundo – As empresas que já tenham programas de participação nos lucros ou resultados deverão mantê-los.

Parágrafo terceiro – As empresas terão o prazo até 30 (trinta) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis) para implantar o PLR.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO 2015.

A partir do dia 1º de maio de 2015, ressalvados os direitos adquiridos nos contratos assinados a partir de 11 de agosto de 1998, as empresas concederão cartão magnético contendo vale-refeição ou alimentação equivalente aos dias trabalhados no mês, além do reajuste concedido, no valor mínimo de:

a) R\$ 18,00 (dezoito reais) para os empregados com jornada de 06 (seis) horas, e que exercem suas atividades dentro da empresa, sem integralizar ao salário;

b) R\$ 20,00 (vinte reais), para os trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas, independente de onde prestam serviços; e aos trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas que exerçam suas atividades nas instalações do cliente da empresa, sem integralizar o salário.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores que recebem o vale refeição ou alimentação com valor superior ao estipulado nessa cláusula, terão os valores faciais reajustados no importe de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento).

Parágrafo Segundo – As empresas que aderirem ao PAT Programa de Alimentação ao Trabalhador poderão promover o desconto de acordo com a tabela progressiva abaixo estabelecida:

REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTOS
Até R\$ 1.497,61	0%
De R\$ 1.497,62 a R\$ 2.534,42	5%
De R\$ 2.534,43 a R\$ 3.686,43	7,5%
De R\$ 3.686,44 a R\$ 4.608,04	10%
De R\$ 4.608,05 a R\$ 5.644,85	15%
Acima de R\$ 5.644,85	20%

Parágrafo Terceiro – Os tickets refeição ou alimentação serão concedidos, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

Folha nº: 1295
Processo nº: 113-003440/2012
Rúbrica: <i>[assinatura]</i> Mat: 0233944-7

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

As empresas entregarão vales-transporte, que não integram o salário, conforme decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1.987.

Parágrafo Primeiro – Quando ocorrer trabalho em dia extraordinário os vales serão entregues antecipadamente.

Parágrafo Segundo – Fica facultada às empresas a utilização de transporte próprio.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do vale-transporte poderá ser feito em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, com os devidos descontos legais, ficando pactuado que não integrará ao salário, por ser indispensável à prestação do serviço.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO

Durante a vigência do presente acordo, as empresas se comprometerão a unir todos os esforços junto ao FNDE, visando à implantação do Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental – SME, previsto nos decretos 87.043 de 22/03/82 e 88.386 de 07/06/83.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

As empresas concederão a todos os seus empregados plano de saúde com as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – O convênio terá como objeto, unicamente, assistência médica e ambulatorial para os empregados, não abrangendo atendimento odontológico ou psicológico.

Parágrafo Segundo – Ficam estabelecidos os percentuais abaixo determinados para fins de contribuição das empresas do valor devido para cada beneficiário do convênio da assistência médica hospitalar.

Participação Patronal

70%
60%
50%

Faixa Salarial

Até R\$ 1.670,57

Dê R\$ 1.670,57 a R\$ 2.785,07

Acima de R\$ 2.785,07

Folha nº: 1296
Processo nº: 113.003740/2012
Rúbrica:  Mat: 6233044-7

Parágrafo Terceiro – A critério do empregado, poderá este incluir dependentes ao Convênio, sendo que o custo será suportado integralmente pelo mesmo.

Parágrafo Quarto – Deverão ser mantidas as condições mais vantajosas que presentemente sejam praticadas.

Parágrafo Quinto – Os planos contratados por coparticipação deverão ser assumidos integralmente pelo empregador, no plano básico.

Parágrafo Sexto – A tabela acima será sempre reajustada de acordo com os percentuais de reajustes concedidos, conforme cláusula de reajustes salariais.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do trabalhador, cônjuge, filho, pai ou mãe do mesmo, desde que comprovada a dependência destes, através de uma declaração antecipada do funcionário ao departamento pessoal. Será pago pela EMPRESA o valor correspondente a 3 (três) vezes o salário-mínimo, para as despesas fúnebres.

Parágrafo Único – Em caso de morte do próprio trabalhador o benefício será concedido preferencialmente na seguinte ordem: Cônjuge, filho, pais e/ou responsáveis legais.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO ACIDENTE

Será devido um seguro por acidente aos funcionários que estiverem viajando a serviço da empresa, limitado ao tempo de duração da viagem.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO DO DEFICIENTE



Folha nº: 1297
Processo nº: 113.003440/2014
Rúbrica:  Mat.: 02339447

As empresas se comprometem a buscar as adequações, físico-ambientais para os empregados deficientes, compatibilizando-as com suas limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SELEÇÃO DE PESSOAL

As empresas adotarão como princípio básico da política de recrutamento e seleção de pessoal, a seleção pública para ingresso em seus quadros, garantindo também a participação de seus trabalhadores.

Parágrafo Único – As empresas adotarão também o recrutamento interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando for objeto de licitação, a empresa vencedora se compromete a contratar os empregados da empresa anterior, desde que aprovados em seleção pela empresa vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas garantem o pagamento de todos os direitos trabalhistas no prazo estabelecido na Lei 7.855 de 24/10/89.

Parágrafo Primeiro – As homologações de rescisão de contrato de trabalho de todos os empregados das empresas, com mais de 12 (doze) meses de serviço, serão realizadas junto aos SINDPD-DF, ficando condicionada a homologação à comprovação da quitação das contribuições sindicais patronal e laboral. No caso da homologação não ser efetivada sem culpa da empresa, o Sindicato fornecerá declaração comprovando o comparecimento da empresa, para desobrigá-la do pagamento de multa.

Parágrafo Segundo – De todas as rescisões de contratos de empregados, que contarem de 03(três) meses a 01 (um) ano de serviço, serão encaminhadas cópias ao SINDPD-DF.

Parágrafo Terceiro – Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições assistenciais e sindicais devidas às entidades sindicais patronal e laboral.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS



Folha nº: 1298
Processo nº: 113.003740/2014
Rúbrica:  Mat: 02339447

Acerta-se que os sindicatos, conjuntamente, tentarão assinar um TAC com o Ministério Público do Trabalho no intuito de regular a contratação de Portadores de Necessidades Especiais, que abrangerá as empresas de informática do Distrito Federal, exceto aquelas que tenham firmado algum acordo nesse sentido.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECICLAGEM PROFISSIONAL

As empresas que vierem introduzir inovações tecnológicas no seu sistema de produção com impacto potencial sobre o nível de emprego atual proporcionarão cursos, internos e externos, acessíveis a todos os empregados cujas funções sejam atendidas pelas novas técnicas, de modo a lhes permitir acesso ao conhecimento dessa tecnologia. Nessa hipótese, garantir-se-á ainda o aproveitamento operacional, preferencial, em tais inovações, aqueles que melhor desempenho demonstrarem nesses cursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO

As empresas adotarão política de cursos/treinamento aos seus empregados com subsídios próprios, com relação aos cursos realizados em suas áreas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA E TECNOLOGIA

Nos termos do que dispõe a Lei 10.176/2001 poderão as partes através de seus sindicatos ou diretamente empresa e sindicato profissional, estabelecer convênios para a pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NORMA REGULAMENTADORA N.º 17



Folha nº: 1299
Processo nº: 13.003440/2011
Rúbrica:  Matr.: 0233544-7

As empresas cumprirão o disposto na Norma Regulamentadora n.º 17, do Ministério do Trabalho, que trata de ERGONOMIA.

Parágrafo Primeiro – Durante a jornada da digitação, será concedido intervalo de 10 (dez) minutos de descanso para cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, em cumprimento a Norma Regulamentadora n.º 17.

Parágrafo Segundo – No trabalho de digitação não será permitido exigir além de 8.000 (oito mil) toques por hora, conforme estabelece a Norma Regulamentadora n.º 17.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO DOS PROFISSIONAIS

As empresas desenvolverão suas atividades de acordo com as NR's 15, 16 e 19.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

As Empresas desenvolverão programas educativos visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

Parágrafo Primeiro – Haverá eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais das empresas, no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

Parágrafo Segundo – As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas à área de recursos humanos da empresa, e Sindicato, para a devida análise, encaminhamento e indicação, conforme o caso, de comissão de apuração.

Parágrafo terceiro – Havendo a comprovação da denúncia ou caso os fatos denunciados não sejam constatados, as vítimas receberão orientação psicológica adequada.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISCRIMINAÇÃO

As Empresas apurarão todos os casos de discriminação dentro da legislação em vigor, praticados contra os seus empregados no cumprimento das suas atividades, sempre que forem denunciados.

Parágrafo Primeiro – A denúncia aqui referida deverá ser dirigida por escrito à área de Recursos Humanos da Empresa e Sindicato, para análise e encaminhamento.

Parágrafo Segundo – As Empresas implementarão políticas de orientação contra discriminação, em



sintonia com as diretrizes do Governo Federal.

Folha nº: 300
Processo nº: 013-00340/2012
Rúbrica:  Matr.: 02369447

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante não poderá ser demitida, a partir da confirmação do seu estado gestacional até 6 (seis) meses após o parto, sob pena de ser devida a indenização correspondente aos salários do período, e demais direitos previstos na presente Convenção, na Legislação Trabalhista e na Constituição Federal.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO POR L.E.R./D.O.R.T.

As Empresas comprometem-se a reaproveitar em outras funções ou garantir o emprego ou o salário, pelo período de 01 (um) ano, o empregado acometido de L.E.R. – Lesão por esforço repetitivo e D.O.R. T – Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho, desde que o mesmo tenha vínculo empregatício, há pelo menos 3 (três) anos, conforme a legislação Previdenciária.

Parágrafo Primeiro – As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional todos os casos de L.E.R./D.O.R.T., reconhecidos oficialmente pela Previdência Social.

Parágrafo Segundo – Para os fins de que trata esta cláusula fica entendido que somente terá validade o diagnóstico fornecido por médico pertencente aos quadros da Previdência Social.

Parágrafo Terceiro – A garantia de que trata esta cláusula terá início na data da informação escrita e documentada, à empresa, do diagnóstico.

Parágrafo Quarto – Os benefícios desta cláusula serão estendidos, nas mesmas condições aos portadores de outras doenças profissionais, desde que o empregado obtenha, da Previdência Social, o reconhecimento da enfermidade.

Parágrafo Quinto – O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado no trabalho será realizado na própria empresa, em convênio com URRP/INSS, caso tecnicamente possível.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Goará de estabilidade o empregado que contar, na mesma empresa, mais de 6 (seis) anos de serviço, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela



Folha nº: 1301
Processo nº: 113.003440/2017
Rúbrica: <i>União</i> Mat.: 0233944-7

Previdência Social.

Parágrafo Primeiro - A estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir as condições previstas na legislação previdenciária.

Parágrafo Segundo - A estabilidade não se aplica nos casos de demissão por justa causa e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após a aquisição do direito.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

As empresas garantem aos trabalhadores o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e à ratificação de documentos.

Parágrafo único - O empregado terá direito a um atestado de capacidade técnica que contenha suas habilidades, competências e tempo de experiência nas funções desempenhadas na empresa, que deverá ser emitido no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito do empregado à empresa e desde que comprovada a experiência na função.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

O pagamento das horas extras dar-se-á no mesmo período de apuração da frequência dos empregados na folha mensal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica pactuado entre empregados e empregadores, regidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a compensação de horas excedentes à carga horária normal de trabalho previsto em lei, **NÃO PODENDO ESTAS EXCEDER A 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS. A REFERIDA COMPENSAÇÃO DEVERÁ SE DAR com o acúmulo máximo de 120 (cento e vinte) horas.**



Folha nº: 1302
Processo nº: 913-00940/2011
Rubrica:  Matr.: 0233944-7

Parágrafo Primeiro – Havendo necessidade do empregado (a) laborar em jornada prorrogada em qualquer dia da semana, deverá ser respeitada a folga semanal e o intervalo legal intrajornada, e as horas excedentes as 44 semanais deverão ser compensadas, conforme previsto na cláusula 1ª, através de folgas de acordo com critérios EXPRESSA E PREVIAMENTE ESTABELECIDOS.

Parágrafo Segundo - Para o controle efetivo das horas extras trabalhadas, fica implantado o sistema de banco de horas, para lançamento de débitos e créditos, ficando estabelecido o seguinte:

I – Os créditos de horas dos empregados excedentes a 44ª semanal serão normalmente apontados nos cartões de ponto, não representado direito imediato ao recebimento como horas extras, mediante o adicional legal. Poderão ser compensadas, na mesma proporção, limitadas há 30 horas por mês;

II – As folgas usufruídas pelos empregados serão da mesma forma, apontadas nos cartões de ponto, sendo certo que essas folgas não devem coincidir nem substituir as folgas semanais;

III – Será elaborado documento específico através do qual ficarão registrados créditos e débitos mensais relativos ao banco de horas e que ao acúmulo de 120 (cento e vinte) horas deverá ser encerrado e assinado pelas partes;

IV – No caso de, no final do período em que houve o acúmulo das 120 (cento e vinte) horas, não tiver ocorrido à compensação de horas crédito do empregado, estas serão pagas como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei;

V – No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, antes de efetuada a compensação de horas crédito do empregado, estas serão pagas com as verbas resilitórias, como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei ou em norma coletiva de trabalho.

Parágrafo terceiro – Qualquer banco de horas diferente do previsto na presente cláusula, deverá ser objeto de negociação e devidamente homologado pelo SINDPD/DF.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

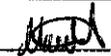
A jornada de trabalho para digitadores e conferentes de numerários será de 36 e 30 horas semanais de forma alternada.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTE EM VESTIBULAR

As empresas abonarão a falta de estudante que mediante comunicado justifique a prestação do exame de vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que o horário dos exames coincida com o horário de trabalho.



Folha nº: 1303
Processo nº: 113.003440/2012
Rúbrica:  Mat.: 0233944-7

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas adotarão horário especial para trabalhadoras que estejam amamentando, em consonância com o disposto no Art. 396, parágrafo único, da CLT.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA

As empresas abonarão a falta do empregado por um período de até 06 (seis) dias, enquanto perdurar o tratamento de dependente menor acometido de moléstia infectocontagiosa que obrigue a isolamento, conforme Lei N.º 6.259 de 30/10/75, facultada a empresa a constatação do isolamento do dependente.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇAS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam assim fixadas: **a)** 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou dependentes legais; **b)** 05 (cinco) dias de licença ao empregado que legalmente adotar criança menor de 6 (seis) anos de idade; **c)** 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento e de comprovação de União Estável comprovada em cartório sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por ascendente o pai e a mãe e, por descendente, os filhos, irmão e irmã na conformidade da Lei Civil.

Parágrafo Segundo – Para o empregado fazer jus às ausências previstas no caput desta cláusula terá de apresentar documento comprobatório até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

Fica autorizado o parcelamento de férias em dois períodos, desde que esses não sejam inferiores a 10 (dez) dias, e que o início e término de cada parte do parcelamento ocorra dentro do mesmo mês.



Folha nº: 1304
Processo nº: 113.003410/2017
Rúbrica: Uauá Mat.: 0233944-7

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO/INTERNAÇÃO DE FAMILIARES

Serão concedidos até 3 (três) dias por ano para os funcionários acompanharem seus familiares a consultas e/ou procedimentos médicos, internações hospitalares, mediante encaminhamento de declaração médica comprobatória a ser entregue à empresa em até 48h após o retorno do funcionário.

Parágrafo Primeiro – Para efeito dessa Cláusula considera-se familiar: ascendente (pai e mãe), descendente e o cônjuge.

Parágrafo Segundo – As ausências referidas no *caput*, devidamente justificadas, não poderão ocasionar descontos na remuneração do empregado, sem prejuízos da integração dessas em férias e verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro – A falta de comprovação no prazo previsto no *caput*, ou seja, 48h implicará no desconto na remuneração do funcionário, bem como prejuízo nas férias e verbas rescisórias. Caso o funcionário fique impossibilitado, por força maior, do cumprimento do prazo de 48h, ficará isento dos descontos na remuneração e demais implicações legais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos apresentados pelos empregados, que sejam emitidos pela rede pública ou privada.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado a empresa o direito de perícia médico-odontológica para homologação, no prazo de 48 horas após o início do atestado médico, ficando o trabalhador obrigado a notificar a empresa o seu impedimento por motivo de doença, por escrito, no prazo de até 48 horas da emissão do atestado médico, podendo a notificação ser entregue por terceiro, desde que assinada pelo próprio empregado.

Parágrafo Segundo – Nos atestados odontológicos deverão constar horário de atendimento e o prazo de afastamento.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTES SINDICAIS

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados reconhecem a legitimidade de 01 (um)

Folha nº: J905
Processo nº: 113.00340/2012
Rubrica:  Mat: 0233944-7

Representante Sindical, eleito sob a coordenação do SINDPD-DF.

Parágrafo Primeiro – Aos representantes sindicais eleitos com mandato de 02 (dois) anos será vedado à dispensa, salvo motivo de falta grave, desde a sua candidatura até o término de seu mandato.

Parágrafo Segundo – Os representantes sindicais terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Parágrafo Terceiro – Será garantido o acesso às dependências das empresas, do dirigente sindical, para cumprimento das atividades inerentes a sua função, desde que previamente negociado.

Parágrafo Quarto – Para os fins deste artigo a entidade sindical comunicará por escrito à empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, igualmente, a este, comprovante neste sentido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical – efetivos e suplentes – que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados, porém, o limite de 1 (uma) liberação por empresa e 06 (seis) liberações no total.

Parágrafo Único – Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA DESPESAS DA CATEGORIA

Conforme deliberação das respectivas Assembleias dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, semestralmente, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)	R\$ 126,94
01 a 03 Empregados	R\$ 175,25
04 a 07 Empregados	R\$ 261,62
08 a 11 Empregados	R\$ 315,44



Folha nº: 1306
Processo nº: 113.00340/2012
Rúbrica:  Mat.: 02339467

12 a 30 Empregados	R\$ 438,81
31 a 60 Empregados	R\$ 632,01
61 a 100 Empregados	R\$ 965,32
101 a 250 Empregados	R\$ 1.404,78
Acima de 250 Empregados	R\$ 2.108,55

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- a) **30/09/2015**, correspondente ao semestre de **JUL a DEZ 2015**;
- b) **30/03/2016**, correspondente ao semestre de **JAN a JUN 2016**;

Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE E IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão dos salários dos seus empregados, que apresentarem carta de concordância, 4 (quatro) parcelas iguais de 0,5% (meio por cento), a partir da folha do mês em que ocorrer a homologação da CCT, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a ser revertida para o sindicato da categoria profissional, perfazendo o valor total correspondente a 2% (dois por cento) sobre o salário já reajustado dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados associados e não associados o direito de concordância ao desconto assistencial, por meio de manifestação escrita, entregue pessoalmente no Sindicato Profissional, em documento individual e/ou por AR – Carta Registrada, acompanhada de cópia de um documento de identidade oficial que contenha a assinatura do trabalhador e seus dados, no prazo de 10 (dez) dias a partir da homologação da presente CCT. Comprometendo-se o sindicato Profissional a encaminhar a respectiva concordância às empresas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.

Parágrafo Segundo – As Empresas repassarão ao SINDPD-DF os valores descontados dez dias após o desconto. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente n.º 221.189-0 - Agência 3476-2 do Banco do Brasil S/A, ficando as empresas obrigadas a enviar relação com valor nominal e comprovante de depósito ao SINDPD-DF.

Parágrafo Terceiro – Fica obrigado o SINDPD-DF a divulgar em seu *website* o comprovante de depósito com valor nominal (guardando o sigilo financeiro do trabalhador).

Parágrafo Quarto – Toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Profissional.



Folha nº: 1304
Processo nº: 113.003440/2017
Rubrica:  Mat: 0233944-7

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas efetuarão desconto em folha de pagamento de mensalidades e assistência odontológica dos trabalhadores sindicalizados ao SINDPD-DF, conforme indicação do Sindicato e autorização do empregado.

Parágrafo Único – Os valores descontados serão pagos através de boletos bancários fornecidos pelo SINDPD-DF até, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do desconto; devendo a empresa encaminhar as listagens de consignação no mesmo prazo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

Para as empresas participarem de licitação, obrigatoriamente devem apresentar certidões fornecidas pelos Sindicatos, Patronal e Laboral de que estão em dia com suas obrigações com o INSS, FGTS, Imposto Sindical Patronal e Laboral e com a Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADROS DE AVISOS

Todas as empresas manterão quadro de avisos e concordam que o SINDPD-DF divulgue suas publicações nos mesmos, desde que as notícias não sejam agressivas e nem venham ofender as empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO COM O SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas são obrigadas a fornecer ao sindicato profissional, quando solicitado por escrito com antecedência mínima de 08 (oito) dias, cópias dos seguintes documentos:

- a) guia de depósito da verba assistencial;
- b) guia de depósito da mensalidade sindical;
- c) guia do depósito da contribuição sindical anual.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo



Folha nº: J308
Processo nº: JJ3.00340/2017
Rúbrica:  Mat.: 0233944-7

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitará o infrator a multa equivalente ao piso da categoria por descumprimento do acordo, revertida ao empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÕES DE DIREITOS

Nos acordos coletivos que impliquem redução de direitos do trabalhador, é obrigatória a presença dos sindicatos convenientes, sob pena de nulidade do acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

As empresas manifestam o compromisso de em 2016, negociar a concessão da licença maternidade de 6 (seis) meses, tendo em vista a necessidade de resolução técnica sobre a compensação do valor junto ao INSS, eis que prescinde de regulamentação do E-Social.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DAS FALTAS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO

As faltas ao trabalho decorrentes das paralisações ocorridas nos dias 12 e 18 de agosto de 2015, serão compensadas com horas trabalhadas, ou no crédito do empregado no Banco de Horas.

DJALMA ARAUJO FERREIRA
Presidente
SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF

CHARLES DICKENS AZARA AMARAL
Presidente

Folha nº: 1309
Processo nº: 913.003740/2017
Rubrica: <i>Handwritten signature</i> Matr.: 02338447

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE INFORMATICA DO DISTRITO FEDERAL

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES**

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA DAS EMPRESAS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.